



8, 11-7

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DE DJEBIC HRYOJE CONTRA "A BOLA"

(Aprovada na reunião plenária de 4.DEZ.91)

I - OS FACTOS

I.1 - Em carta recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social em 91.11.07, Djebic Hryoje subscreve uma queixa contra o jornal "A Bola" por recusa do direito de resposta.

Fundamenta a sua queixa no facto de "A Bola", na sua edição de 17 de Outubro p.p., ter publicado um artigo com o título "Rastilho de Pólvora ..." e sub-título "As luvas que traíram Djebic", da autoria de Jorge Marques, cuja "factualidade descrita" é inverídica e errónea e afecta gravemente a sua reputação e dignidade, pelo que decidiu exercer, nos termos legais, o direito de resposta. Para o efeito, em 24 de Novembro, enviou ao Director do jornal uma carta registada com aviso de recepção e com a assinatura notarialmente reconhecida.

Porém, até 7 de Novembro e editados que foram cinco números do jornal, a sua carta não fora ainda publicada, em manifesta violação da lei e com prejuízos graves para o queixoso.

I.2 - Solicitado, por ofício de 11 seguinte a fornecer os elementos que reputasse necessários à análise da queixa, o Director de "A Bola", por carta recebida nesta Alta Autoridade em 18 do mesmo mês, informou que "feita a respectiva investigação, para cuidar das eventuais razões que assiste ao queixoso, só agora nos foi possível chegar a uma conclusão, pelo que a carta para ser publicada, só precisa que se resolva o nosso eterno problema da falta de espaço, o que pensamos suceder dentro de dias".

I.3 - Entretanto, "A Bola" veio a publicar, na sua edição de 18 de Novembro, a carta do queixoso.

./.



Handwritten signature

-2-

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II - ANÁLISE

II.1 - Trata-se de um alegado caso de recusa do direito de resposta, que, nos termos do nº 1 do artº 7º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, incumbem à Alta Autoridade para a Comunicação Social apreciar.

II.2 - Os documentos juntos ao processo confirmam que:

- o nº 7070 de "A Bola", de 17 de Outubro de 1991, insere um artigo, intitulado "Rastilho de Pólvora ...", em que são feitas afirmações desprimorosas para o queixoso;

- o queixoso enviou, em 25 de Outubro (carimbo da estação dos correios), carta registada ao Director do jornal "A Bola", pedindo a sua publicação ao abrigo do direito de resposta, desmentindo afirmações contidas no referido artigo, que o prejudicam;

- a referida carta não contém expressões desprimorosas ou que envolvam responsabilidade civil ou criminal e o seu conteúdo tem relação directa e útil com o escrito que a provocou;

- o queixoso tem legitimidade para exercer o direito de resposta;

- a carta foi registada, e não com aviso de recepção conforme é referido na queixa, mas o jornal "A Bola" confirmou tê-la recebido e, segundo informa na carta que enviou à Alta Autoridade, não a publicou em tempo por falta de espaço.

II.3 - Nos termos do nº 1 do artigo 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei Nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), os periódicos são obrigados a inserir a resposta dentro de dois números, a contar do seu recebimento, desde que esta respeite os condicionalismos da Lei, como é o caso.

"A Bola" não publicou a carta do queixoso até à data da apresentação da queixa, 7 de Novembro, e na sua resposta à Alta Autoridade dizia tencionar fazê-lo logo que "se resolva o nosso eterno problema da falta de espaço, o que esperamos suceder dentro de dias".

Não contestando o direito do queixoso, "A Bola" não deu porém cumprimento ao normativo legal que lhe impunha a obrigação de proceder à inserção da resposta dentro de dois números a contar do seu recebimento.

./.

2299



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Na verdade, e embora não seja referida a data em que "A Bola" recebeu a carta do queixoso - a fotocópia do registo certifica a data do envio mas não a da recepção -, é crível que tal tenha acontecido pelo menos até 29 de Outubro e daqui até 7 de Novembro foram editados quatro números do jornal.

Ora, é sabido que o exercício do direito de resposta tem um tempo certo para ter efeitos úteis. Daí que a Lei tenha neste particular estabelecido claramente limites, os quais foram, de facto, ultrapassados por "A Bola".

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera procedente a queixa apresentada por Djebic Hryoje contra "A Bola" por esta ter atrasado a publicação da resposta do queixoso, recomendando, por isso, ao jornal o cumprimento rigoroso do artigo 16º da Lei de Imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 4 de Dezembro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal

Juiz Conselheiro